



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 14 de janeiro de 2020

nº 2030 - ano X

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 7

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 13

>>Extratos Pág. 17

Licitações

>>Avisos Pág. 19

CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 19

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 20



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

DECISÃO MONOCRÁTICA**ERRATA****ERRATA**

Em virtude da necessidade de ajustes nas informações relacionadas à responsabilidade solidária, constante nos itens V e VI (em todos os seus subitens), do dispositivo da Decisão Monocrática DM-0306/2019-GCBAA, faz-se necessária a republicação dos referidos itens, para que, onde se lê:

V – CITAÇÃO, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 30, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, dos agentes públicos nominados a seguir para, querendo, no prazo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas defesas, acompanhadas da documentação julgada necessária, sobre o “achado de auditoria” (ID 826.888): A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, que resultou no suposto dano ao erário no montante R\$ 14.529.711,19 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos), assim detalhado:

5.1 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 2.709.263,79 (dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); e José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) – referente aos Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18;

5.2 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 178.410,37 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); João Pereira Filho - CPF: 143.072.352-15, então Fiscal do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP; Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II; e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD - referente ao Termo de Aceite 6;

5.3 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 3.548.339,56 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – referente aos Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20;

5.4 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.484.938,94 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – referente aos Termos de Aceite 8 e 11;

5.5 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 2.750.979,39 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – referente aos Termos de Aceite 9, 10 e 19;

5.6 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.203.389,95 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Rosa Maria da Neves Alves - CPF: 242.516.312-34, então suplente do Fiscal do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON - referente aos Termos de Aceite 13 e 21;

5.7 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 463.073,43 (quatrocentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e quarenta e três centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Tatiana Araújo Muniz - CPF: 592.243.632-53, então Fiscal do Contrato no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (período: a partir de 18.07.2016 – referente ao Termo de Aceite 16;

5.8 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 525.364,29 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); Gleense dos Santos Cartoniho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD - referente ao Termo de Aceite 22;

5.9 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 435.759,87 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); e Gleense dos Santos Cartoniho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) - referente ao Termo de Aceite 23;

5.10 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 859.650,99 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); Gleense dos Santos

Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP - referente ao Termo de Aceite 24;

5.11 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 370.540,61 (trezentos e setenta mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD - referente ao Termo de Aceite 25;

5.12 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 14.529.711,19 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos), da empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – por elaborar Termos de Aceite com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU.

VI – CITAÇÃO, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 30, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, dos agentes públicos nominados a seguir para, querendo, no prazo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas defesas, acompanhadas da documentação julgada necessária, sobre o “achado de auditoria” (ID 826.888): A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, que resultou no suposto dano ao erário no montante R\$ 6.640.983,35 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), assim detalhado:

6.1 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.078.168,83 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); e José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) – referente aos Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18;

6.2 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 304.912,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e doze reais), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); João Pereira Filho - CPF: 143.072.352-15, então Fiscal do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP; Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II; e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD - referente ao Termo de Aceite 6;

6.3 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$1.333.075,26 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – referente aos Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20;

6.4 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.036.700,80 (um milhão, trinta e seis mil e setecentos reais e oitenta centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – referente aos Termos de Aceite 8 e 11;

6.5 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 784.843,49 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – referente aos Termos de Aceite 9, 10 e 19;

6.6 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 878.146,56 (oitocentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Rosa Maria da Neves Alves - CPF: 242.516.312-34, então suplente do Fiscal do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON - referente aos Termos de Aceite 13 e 21;

6.7 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 555.549,66 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Tatiana Araújo Muniz - CPF: 592.243.632-53, então Fiscal do Contrato no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (período: a partir de 18.07.2016 – referente ao Termo de Aceite 16;

6.8 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 126.843,39 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD - referente ao Termo de Aceite 22;

6.9 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 153.675,65 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); e Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) - referente ao Termo de Aceite 23;

6.10 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 271.981,50 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); Gleense dos Santos

Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP - referente ao Termo de Aceite 24;

6.11 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 117.086,21 (cento e dezessete mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016); Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD - referente ao Termo de Aceite 25;

6.12 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 6.640.983,35 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), da empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – por elaborar Termos de Aceite com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU.

Leia-se:

V – CITAÇÃO, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 30, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, dos agentes públicos nominados a seguir para, querendo, no prazo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas defesas, acompanhadas da documentação julgada necessária, sobre o “achado de auditoria” (ID 826.888), que resultou no suposto dano ao erário no montante R\$ 14.529.711,19 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos), assim detalhado:

5.1 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 2.709.263,79 (dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018) e José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.2 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 178.410,37 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016), João Pereira Filho - CPF: 143.072.352-15, então Fiscal do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016), Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 6, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 6, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.3 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 3.548.339,56 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.4 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$1.484.938,94 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 8 e 11, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termos de Aceite 8 e 11, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.5 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 2.750.979,39 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 9, 10 e 19, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. por elaborar Termos de Aceite 9, 10 e 19, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.6 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.203.389,95 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Rosa Maria da Neves Alves - CPF: 242.516.312-34, então suplente do Fiscal do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 13 e 21, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66

(período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termos de Aceite 13 e 21, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.7 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 463.073,43 (quatrocentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e quarenta e três centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Tatiana Araújo Muniz - CPF: 592.243.632-53, então Fiscal do Contrato no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (período: a partir de 18.07.2016 – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 16, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 16, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.8 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 525.364,29 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 22, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 22, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.9 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 435.759,87 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016) e Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 23, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 23, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.10 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 859.650,99 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Cícléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 24, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 24, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

5.11 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 370.540,61 (trezentos e setenta mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A2. Quantidade de documentos digitalizados inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 25, com supedâneo no subitem 2.1 do Termo de Referência; e arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A2. Por elaborar Termo de Aceite 25, com quantidades de documentos digitalizados superiores ao efetivamente entregues à SESAU.

VI – CITAÇÃO, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 30, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, dos agentes públicos nominados a seguir para, querendo, no prazo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas defesas, acompanhadas da documentação julgada necessária, sobre o “achado de auditoria” (ID 826.888), que resultou no suposto dano ao erário no montante R\$ 6.640.983,35 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), assim detalhado:

6.1 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.078.168,83 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018) e José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016), diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3. por elaborar Termos de Aceite 4, 5, 15 e 18, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.2 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 304.912,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e doze reais), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016), João Pereira Filho - CPF: 143.072.352-15, então Fiscal do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016), Cícléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 6, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3. por elaborar Termo de Aceite 6, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.3 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$1.333.075,26 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), os Srs. Willames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018); José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016); e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo

de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termos de Aceite 7, 12, 14, 17 e 20, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.4 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 1.036.700,80 (um milhão, trinta e seis mil e setecentos reais e oitenta centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF: 138.148.002-06, então Fiscal do Contrato do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 8 e 11, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termos de Aceite 8 e 11, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.5 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 784.843,49 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 9, 10 e 19, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termos de Aceite 9, 10 e 19, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.6 – Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 878.146,56 (oitocentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Rosa Maria da Neves Alves - CPF: 242.516.312-34, então suplente do Fiscal do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente aos Termos de Aceite 13 e 21, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termos de Aceite 13 e 21, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.7 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 555.549,66 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), José Luiz Arcieri Eiras - CPF: 664.520.407-82, então Gestor do Contrato do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON (período: a partir de 18.07.2016) e Tatiana Araújo Muniz - CPF: 592.243.632-53, então Fiscal do Contrato no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (período: a partir de 18.07.2016 – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 16, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termo de Aceite 16, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.8 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 126.843,39 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), os Srs. Williames Pimentel de Oliveira - CPF: 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde (período de 6.10.2016 a 5.4.2018), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 22, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termo de Aceite 22, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.9 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 153.675,65 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016) e Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 23, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termo de Aceite 23, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.10 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 271.981,50 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Cicléia Cintia de Oliveira - CPF: 848.413.462-87, então Fiscal do Contrato do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 24, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termo de Aceite 24, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

6.11 - Responsabilidade solidária pelo suposto dano ao erário de R\$ 117.086,21 (cento e dezessete mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), os Srs. Luis Eduardo Maiorquim, CPF: 569.125.951-20, Secretário de Estado da Saúde (período de 31.5.2016 a 6.10.2016), Gleense dos Santos Cartonilho – CPF: 899.948.845-49, então Gestor do Contrato – Suplente (período: a partir de 18.07.2016) e Claudionei Souza da Silva - CPF: 161.236.462-49, então Fiscal Contrato do Hospital Infantil São Cosme e Damião-HICD – diante do achado de auditoria A3. Quantidade de metros lineares entregues inferior ao liquidado, referente ao Termo de Aceite 25, com supedâneo no subitem 2.1 e 2.3 do Termo de Referência; arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA – C.N.P.J. n. 05.355.405/0001-66 (período: a partir de 07.07.2016) – diante do achado de auditoria A3, por elaborar Termo de Aceite 25, com quantidades de documentos organizados e arquivados superiores ao efetivamente entregues à SESAU;

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto
Matrícula 467

Administração Pública Municipal

Município de Parecis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.429/2019-TCE/RO.
UNIDADE : Câmara Municipal de Parecis-RO.
CATEGORIA : Procedimento apuratório preliminar – PAP.
ASSUNTO : Supostas irregularidades na concessão de pagamento de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Parecis-RO.
INTERESSADO : Ministério Público do Estado de Rondônia-RO.
RESPONSÁVEL : - Antônio Carlos Argiona Oliveira, CPF n. 602.188.512-00, Presidente da Câmara Municipal de Parecis.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0003/2020-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE INEXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. ARQUIVAMENTO.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento apuratório preliminar, instaurado em virtude da cópia dos autos n. 2018001010067972 – encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), por meio do Promotor de Justiça, Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique Berbert Fontes –, que tem por objeto apurar supostas irregularidade quanto ao pagamento e recebimento de diárias pela Câmara Municipal de Parecis-RO, bem como a análise acerca da (ir)regularidade dos pagamentos de verbas indenizatórias em período de recesso legislativo.

2. A Unidade Instrutiva, após a pertinente análise, manifestou-se, mediante Peça Técnica de ID 847947, às fls. ns. 408/412, da seguinte forma, litteris:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas-MPC.

3. A documentação está concluída no Gabinete.

4. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Sem delongas, assinto com o encaminhamento proposto pela Unidade Instrutiva.

6. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.

7. Assim, esta Corte deve otimizar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidade sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas.

8. Ora, tal medida foi regulamentada, no âmbito desta Corte de Contas, com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

9. Pois bem.

10. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle, nos termos da Resolução n. 268/2018-TCER, mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto denunciado, para, se for o caso, de forma inaugural e competente a Corte de Contas intervenha no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos de que se espera.

11. Ora, o Corpo de Instrução, após detida análise, sob a ótica dos critérios objetivos de seletividade, da documentação sub examine, ao embasar a desnecessidade de atuação do Controle Externo, fundamentou o Relatório de Seletividade de ID 847947, às fls. ns. 408/412, nos seguintes termos, *ipsis verbis*:

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano –IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 40, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Segundo constam os autos, já foram levantados apontamentos (fls. 36 a 48 dos autos), devendo ser apresentada a unidade jurisdicionada, para conhecimento, avaliação dos apontamentos e melhorias no processo de trabalho. E em relação a concessão de diárias no período de recesso parlamentar, nota-se que foram realizadas visando atender a atividades administrativas do Legislativo Municipal, bem como outras atividades de interesse do município.

26. Apesar da não seleção da informação para constituir ação autônoma de controle, a matéria não ficará sem tratamento pela Corte de Contas, uma vez que, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos I e II da Resolução, caberá ao Tribunal promover a notificação do fato ao controle interno do órgão, ou a comunicação aos órgãos competentes para apurar o caso.

27. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019

12. Dessa maneira, diante dos fatos noticiados, nos termos do que foi alhures consignado, outra medida não resta, senão acatar a sugestão proveniente do Corpo de Instrução, em atenção aos Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Seletividade, procedendo-se o arquivamento do procedimento, dispensando-se o seu processamento e a análise meritória.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conforme a fundamentação consignada em linhas precedentes, DETERMINO que:

I – DEIXE-SE DE PROCESSAR e, conseqüentemente, ARQUIVE-SE o presente procedimento apuratório preliminar, sem análise de mérito, dado o não-preenchimento dos requisitos de seletividade constantes no o art. 4º da Portaria n. 466/2019 c/c o art. 9º da Resolução n. 291/2019, uma vez que a Corte de Contas deve otimizar suas ações, nos termos dos princípios norteadores do controle externo por ela exercidos, notadamente os da eficácia, economicidade e eficiência, bem ainda pela tríade risco, relevância e materialidade, nos termos do art. 7º, §1º, I, da Resolução n. 291/2019;

II – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, aos interessados indicados em linhas subsequentes, na forma da Lei Complementar n. 749, de 2013:

a) ao Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Argiona Oliveira, CPF n. 602.188.512-00, Presidente da Câmara Municipal de Parecis-RO, via DOe-TCE/RO;

b) ao Controle Interno da Câmara Municipal de Parecis-RO, via ofício, com a finalidade de, com substrato jurídico no disposto no Inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 51, Inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia, tome conhecimento do teor do objeto dos presentes autos e, dessa maneira, adote as medidas que estão na sua alçada administrativa correccional;

c) ao Ministério Público do Estado de Rondônia-RO (MP/RO), via ofício;

d) ao Ministério Público de Contas (MPC), via ofício, na forma do art. 7, §1º, I, da Resolução n. 219/2019 c/c o art. 180, caput, CPC, e art. 183, §1º, do mesmo diploma legal, aplicado subsidiariamente a esta Corte de Contas, nos termos do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/1996.

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – CUMPRA-SE.

À Assistência de Gabinete adote as demais medidas consectárias ao cumprimento deste Decisum.

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2020.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03396/2019–TCE-RO

SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar

ASSUNTO: Denúncia formulada pelo Senhor Wilson Marcon, noticiando possível extravio de veículo automotor de propriedade da municipalidade.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

INTERESSADO: Wilson Marcon – CPF 316.974.020-20

RESPONSÁVEL: Edilson Ferreira de Alencar - CPF 497.763.802-63

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO). ARQUIVAMENTO.

DM 0011/2020-GCJEPPM

1. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Wilson Marcon, em face do atual Prefeito do Município de Presidente Médici, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Ronaldo Pereira de Oliveira, na qual alega possíveis irregularidades relacionadas ao uso indevido de veículo automotor público, que posteriormente veio a ser furtado.

2. Submetido ao Controle Externo para análise quanto à presença dos requisitos de risco, relevância e materialidade, adveio manifestação técnica (ID 845578) com fundamento na Resolução n. 291/2019/TCE-RO, propondo o arquivamento do procedimento apuratório preliminar com ciência ao interessado e notificação do seu órgão central de controle interno, bem como ao MPC.

3. É o necessário a relatar.

4. Decido.

5. De pronto, sem delongas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, adotar-se-ão parcialmente os argumentos e fundamentos expendidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Assessoria Técnica, relatório técnico acostado ao ID 845578, que cito a seguir:

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 43, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Segundo constam os autos, o veículo público estaria sendo utilizado para uso particular (para o evento político Convenção Estadual do PSDB), o que configura ato indevido por parte do prefeito, Edilson Ferreira de Alencar, bem como do chefe de governo do Município de Presidente Médici, Ronaldo Pereira de Oliveira.

26. Após o registro de ocorrência policial em 05/08/2018 por motivo de furto do veículo, no município de Porto Velho, tentou-se ocultar a utilização indevida figurando como vítima o sr. Ronaldo Pereira de Oliveira, o que não procede, sendo a caminhonete, ano/modelo 2018, marca Toyota/Hilux propriedade do Município de Presidente Médici.

27. Por conseguinte, fora instaurada sindicância administrativa (nº 1-1072/2018) constituída por servidores efetivos do município afim de apurar os fatos mencionados, sendo concluída em 26 de outubro de 2018.

28. Para melhor compreensão, a sindicância em questão constatou:

“Excelentíssimo Conselheiro Relator, a sindicância administrativa nº 1-1072/2018 concluiu seus trabalhos em 26 de outubro de 2018, apurando que quando da subtração ao veículo público adrede especificado, este estava sendo indevidamente utilizado pelos denunciados Edilson Ferreira de Alencar e Ronaldo Pereira de Oliveira, que participavam naquele domingo (05/08/18) da Convenção Estadual do PSDB, evento particular realizado nas dependências da Faculdade FIMCA.

Apurou, ainda, a Comissão de sindicância que o veículo estava sendo utilizado pelos denunciados Edilson Ferreira de Alencar e Ronaldo Pereira de Oliveira sem as cautelas devidas, vez que não foi confeccionado o competente e necessário termo de guarda/responsabilidade, tampouco a contratação de seguro.”

29. Seguindo os procedimentos, de modo a dar continuidade à apuração da irregularidade, foi comprovado que Edilson Ferreira de Alencar e Ronaldo Pereira de Oliveira utilizaram indevidamente o veículo público para uso particular, que posteriormente fora furtando, causando prejuízo patrimonial ao Município de Presidente Médici.

30. Dessa forma, diante do conteúdo das informações trazidas, faz-se necessário promover notificação do órgão de controle interno do município para que avaliem os resultados dessa sindicância.

31. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas - MPC.

6. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a representação trazida a esta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle, razão pela qual, alinhado ao entendimento técnico, entendo que devem ser os presentes autos arquivados, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

7. Ademais, conforme pontuado pelo Corpo Técnico, realizou-se sindicância para apuração dos fatos mencionados, concluída em 26.10.2018, fazendo-se necessário acionar também o sistema de controle interno para verificação das medidas adotadas em decorrência do apuratório administrativo.

8. Por fim, ressalte-se que todas as informações de irregularidades integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

9. Pelo exposto, decido:

I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, instaurado sob representação proposta pelo Sr. Wilson Marcon (CPF: 316.974.020-20), que trata de possíveis irregularidades relacionadas ao uso indevido de veículo automotor público, em razão do não atingimento dos critérios entabulados no art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em virtude da ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do § 1º, inciso I do art. 7º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado e ao responsável, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV c/c o

art. 29, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Dar ciência desta decisão, via ofício, ao Controlador Interno do Município de Presidente Médici, ou quem lhe substitua legalmente, para que avalie os resultados da sindicância administrativa (nº 1-1072/2018), conforme mencionado anteriormente pela Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 845578), com fundamento no art. 74, inciso IV e § 1º da Constituição Federal c/c o art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

V – Dar conhecimento, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno, ao Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

Município de São Felipe do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.412/2019-TCE/RO.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste-RO.

CATEGORIA : Procedimento apuratório preliminar – PAP.

ASSUNTO : Representação formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste-RO, em que apresenta o Relatório Final de suas atividades, quanto à suposta irregularidade na contratação e prestação do serviço de transporte escolar naquele Município.

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Felipe do Oeste-RO.

RESPONSÁVEL : - Marcicrênio da Silva Ferreira, CPF n. 902.528.022-68, Prefeito Municipal.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0002/2020-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE INEXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. ARQUIVAMENTO.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento apuratório preliminar instaurado em virtude do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, por meio dos Excelentíssimos Senhores Francisco Alves Teixeira, Cleiton Borges de Oliveira e Edmar Inácio Rosa, os quais notificaram supostas irregularidades na contratação e na prestação de serviço de transporte escolar daquela Municipalidade.

2. A Unidade Instrutiva, após a pertinente análise, manifestou-se, mediante Peça Técnica de ID 846548, às fls. ns. 70/73, da seguinte forma, litteris:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas-MPC.

3. A documentação está conclusa no Gabinete.

4. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Sem delongas, assinto com o encaminhamento proposto pela Unidade Instrutiva.

6. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.

7. Assim, esta Corte deve otimizar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidade sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas.

8. Ora, tal medida foi regulamentada, no âmbito desta Corte de Contas, com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

9. Pois bem.

10. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle, nos termos da Resolução n. 268/2018-TCER, mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto denunciado, para, se for o caso, de forma inaugural e competente a Corte de Contas intervenha no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos de que se espera.

11. Ora, o Corpo de Instrução, após detida análise, sob a ótica dos critérios objetivos de seletividade, da documentação sub examine, ao embasar a desnecessidade de atuação do Controle Externo, fundamentou o Relatório de Seletividade de ID 846548, às fls. ns. 70/73, nos seguintes termos, *ipsis verbis*:

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano –IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 48, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Dessa forma, diante do conteúdo das informações trazidas, faz-se necessário promover notificação do órgão de controle interno do município para que sejam adotadas medidas visando verificar o processamento do certame, das especificações e das justificativas dos objetos.

26. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

12. Dessa maneira, diante dos fatos noticiados, nos termos do que foi alhures consignado, outra medida não resta, senão acatar a sugestão proveniente do Corpo de Instrução, em atenção aos Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Seletividade, procedendo-se o arquivamento do procedimento, dispensando-se o seu processamento e a análise meritória.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conforme a fundamentação consignada em linhas precedentes, DETERMINO que:

I – DEIXE-SE DE PROCESSAR e, conseqüentemente, ARQUIVE-SE o presente procedimento apuratório preliminar, sem análise de mérito, dado o não-preenchimento dos requisitos de seletividade constantes no o art. 4º da Portaria n. 466/2019 c/c o art. 9º da Resolução n. 291/2019, uma vez que a Corte de Contas deve otimizar suas ações, nos termos dos princípios norteadores do controle externo por ela exercidos, notadamente os da eficácia, economicidade e eficiência, bem ainda pela tríade risco, relevância e materialidade, nos termos do art. 7º, §1º, I, da Resolução n. 291/2019;

II – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, aos interessados indicados em linhas subsequentes, na forma da Lei Complementar n. 749, de 2013:

a) ao Excelentíssimo Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, CPF n. 902.528.022-68, Prefeito Municipal, via DOe-TCE/RO;

b) à Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, via ofício;

c) ao Controlador-Geral do Município São Felipe D'Oeste-RO, via ofício, com a finalidade de, com substrato jurídico no disposto no Inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 51, Inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia, tome conhecimento do teor do objeto dos presentes autos e, dessa maneira, adote as medidas que estão na sua alçada administrativa correccional;

d) ao Ministério Público de Contas (MPC), via ofício, na forma do art. 7, §1º, I, da Resolução n. 219/2019 c/c o art. 180, caput, CPC, e art. 183, §1º, do mesmo diploma legal, aplicado subsidiariamente a esta Corte de Contas, nos termos do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/1996.

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – CUMpra-SE.

À Assistência de Gabinete adote as demais medidas conseqüências ao cumprimento deste Decisum.

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2020.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 2, de 03 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 404, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 555, de 22.8.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1935 ano IX de 23.8.2019.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Escola Superior de Contas, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6.6.2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 3, de 03 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 011373/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora STHEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA, cadastro n. 990222, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 5, de 03 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 011373/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor SÉRGIO GASTÃO YASSAKA, cadastro n. 990542, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 128, de 28.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1081 ano VI de 1º.2.2016.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lota o servidor no Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 7, de 03 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 011373/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora BRUNA SILVA FLORES LIMA, cadastro n. 990663, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 1300, de 28.10.2014, publicada no DOeTCE/RO - n. 783 ano IV de 30.10.2014.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº3/2020, de 13, de janeiro, de 2020.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 000212/2020 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Analista Judiciário, cadastro nº 990758, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO / NATUREZA DE DESPESA / VALOR (R\$)

01.122.1265.2981 / 3.3.90.30 / 3.000,00

01.122.1265.2981 / 3.3.90.39 / 1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 17/01/2020 a 18/03/2020.

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesas de pequeno vulto, inclusive para subsidiar possíveis despesas decorrentes de pequenos serviços necessários à manutenção das atividades do TCE realizados pelo DESG sob responsabilidade da equipe de engenharia, a exemplo de gastos decorrentes de reformas internas dos setores, manutenções elétricas, hidráulicas e eventuais demandas para o sistema de climatização. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, IV e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/01/2020.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº2/2020, de 10, de janeiro, de 2020.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 011349/2019 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor OSWALDO PASCHOAL, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990502, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO / NATUREZA DE DESPESA / VALOR (R\$)

01.122.1265.2981 / 3.3.90.30 / 3.200,00

01.122.1265.2981 / 3.3.90.39 / 800,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 02/01/2020 a 01/02/2020.

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesas de pequeno vulto, incluindo prestação de serviços e materiais de consumo, em quantidade restrita, por falta temporária ou eventual no almoxarifado, que se revelem urgentes ou inadiáveis e necessários ao regular andamento das atividades laborais do corpo funcional desta Corte de Contas, desde que não possam ser submetidas a processo formal de contratação pública. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, IV e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2020

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO

Portaria n. 50, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor MOISES RODRIGUES LOPES, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 270, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO nº 34/2015/DIVCT – ERRATA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Geral de Administração, torna pública a presente errata do Extrato do Contrato nº 34/2015/TCE-RO publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 18 de dezembro de 2015, para que passe a constar o texto abaixo, substituindo o texto anteriormente publicado.

ONDE SE LÊ:

VALOR – O valor da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 312.092,00 (trezentos e doze mil noventa e dois reais).

LEIA-SE:

VALOR – O valor da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DO PROFAZ - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

DOS PARTÍCIPES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DO PROFAZ – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

DO OBJETO – Tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de promoção a governança econômico-fazendária dos municípios do estado de Rondônia, numa estratégia para o desenvolvimento econômico-sustentável em que prevaleçam a solidariedade, a cooperação e a sustentabilidade multidimensional, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e a comunicação com a sociedade local, visando o bem-estar comum, em busca dos seguintes resultados e dentro da atuação e conhecimento da FGV, em especial, no âmbito:

I - das atividades de ensino, pesquisa, aprimoramento e informação;

II - de sistemas integrados de documentação, informações, divulgação e gestão;

III - da assistência e assessoria técnica a Órgãos e Instituições, buscando coadjuvâ-las na busca de eficiência, produtividade e qualidade de serviços voltados aos princípios informadores da Governança Pública;

IV - do desenvolvimento institucional; e

Parágrafo Primeiro - Este acordo não gera qualquer obrigação, inclusive pecuniária, para as partes. Todas as atividades decorrentes deste instrumento terão suas condições específicas, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocos, convenientemente detalhados e estipulados por meio de contratos a serem firmados entre as Partes, observadas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente Termo de Cooperação, por si só, não importa em obrigação, de parte a parte, quanto à celebração dos contratos referidos no parágrafo anterior.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ganhando efetividade com a respectiva publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos, limitado a 60 meses.

DO PROCESSO SEI - nº 010159/2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este instrumento reproduz fielmente os entendimentos mais recentes mantidos pelas partes, se sobrepondo os seus termos a quaisquer entendimentos previamente havidos.

Parágrafo Primeiro - As Partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão amigavelmente solucionados mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de correspondência ou aditamento, conforme o caso requerer, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam

ASSINAM - O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA, Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas e o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Coordenador Geral do PROFAZ.

DATA DA ASSINATURA - 30.10.2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 15/2019/MPRO

PARTÍCIPES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Conselheiro Presidente, o senhor Edilson de Sousa Silva, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermediação do Centro de Atividades Extrajudiciais-CAEX, Escola Superior do Ministério Público de Rondônia-ESMPRO, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime OrganizadoGAECO e Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária-GAESF, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o senhor Aluildo de Oliveira Leite.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, visando à maior efetividade na proteção do patrimônio público. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente Acordo de Cooperação Técnica para capacitações de interesse comum entre o MPRO e o TCE/RO.

DA VIGÊNCIA – O Acordo terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, comportando sucessivas prorrogações, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Convênio.

PROCESSO – 006351/2019.

FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do TCE/RO e ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE - Procurador-Geral de Justiça do MPRO, representando os partícipes, e JULIANA VINCE RODRIGUES - Acessora Jurídica e PABLO DE OLIVEIRA MARTINS - Acessor Jurídico, como testemunhas.

DATA DA ASSINATURA – 04.12.2019

Licitações

Avisos**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019/TCE-RO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 528/2019, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 9530/2019/SEI, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital atualizado para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando a formalização de contrato administrativo para execução de serviço por meio de empreitada por preço unitário, tendo como unidade interessada o Departamento de Serviços Gerais - DESG/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e documentos de habilitação, bem como a abertura da sessão pública, serão no dia 28/01/2020, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Contratação de empresa operadora para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional-LDN Intra e Inter-regional e Longa Distância Internacional-LDI, nas faixas FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 26.500,40 (vinte e seis mil e quinhentos reais e quarenta centavos).

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria**ATOS**

PROCESSO: PC-e n. 3256/18 e 2054/19 – SEI N. 8445/2019

INTERESSADO: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

ASSUNTO: Escalas de Férias dos Membros do Tribunal – Exercício 2019 e 2020

DECISÃO N. 2/2020-CG

1. Trata-se de Memorando nº 171/2019/GABPRES (0170284) subscrito pelo Conselheiro Presidente, Edilson de Sousa Silva, que solicita a suspensão/alteração de suas férias regulamentares relativas aos períodos aquisitivos 2019-1 (20 dias) e 2019-2 (20 dias), originalmente marcadas para gozo, em sequência, a partir de 11/11/2019, conforme Memorando n. 123/2019/GABPRES (0141361), expedido no Processo SEI n. 008701/2019, bem como alteração de suas férias relativas aos períodos aquisitivos 2020-1 (20 dias) e 2020-2 (20 dias), previamente agendados para fruição em sequência com início em 7/1/2020, conforme Memorando n. 150/2019/GABPRES (0156835), expedido no Processo SEI n. 010012/2019, remarcando-as assim para serem usufruídas conforme cronograma abaixo:

- 20 (vinte) dias ref. período aquisitivo 2019-1 ⇒ remarcar para início em 22/1/2020.
- 20 (vinte) dias ref. período aquisitivo 2019-2 ⇒ remarcar para início em 6/7/2020.
- 40 (quarenta) dias ref. períodos aquisitivos 2020-1 e 2020-2 ⇒ remarcar para início em 9/11/2020.

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a manifestação da Corregedoria-Geral decorre da Resolução nº 130/2013 e da Recomendação nº 13/12, que disciplinam todo o procedimento de agendamento, alteração e gozo de férias dos membros do Tribunal.

3. Convém mencionar que na 6ª sessão do Conselho Superior de Administração, realizada no dia 15.7.2019, foi aprovado à unanimidade, que o Conselheiro Corregedor-Geral, por meio de Decisão Monocrática poderia adequar a escala de férias dos Membros desta Corte, de forma evitar sobreposição e prejuízo às atividades do Tribunal, nos moldes da Certidão da Secretaria de Processamento e Julgamento (0116462), encaminhada à Corregedoria pelo SEI N. 6243/2019.

4. Pois bem! Segundo consta dos registros desta unidade, o requerente possuía as férias relativas ao período 2019-1 e 2019-2, agendadas para gozo a partir de 11/11/2019.

5. Ocorre que devido à mudança de gestão e designação do requerente para atuar como plantonista durante o recesso 2019/2020, não foi possível fruir os 40 (quarenta) dias das férias regulamentares referentes aos períodos aquisitivos 2019-1 (20 dias) e 2019-2 (20 dias), originalmente marcadas para gozo, em sequência, com início em 11/11/2019, conforme Memorando n. 123/2019/GABPRES (0141361), expedido no Processo SEI n. 008701/2019.

6. No que toca à alteração da escala de férias, tanto a Resolução nº 130/2013 quanto a Recomendação n. 13/12 permitem a alteração dos períodos indicados para gozo do benefício, porém exigem a observância de 2 (dois) requisitos cumulativos, quais sejam: i) o interesse do membro ou do Tribunal e ii) a compatibilidade com a Escala de Férias em vigor.

7. Quanto ao primeiro requisito, não há qualquer dúvida, haja vista que o requerimento tem fundamento no interesse do Tribunal, consistente em situações relativas às atribuições do requerente referente à transição de gestão 2019-2020, bem como atuação em seu gabinete a partir de 1º/1/2020, reestruturando o gabinete para atuação nos feitos que ficarão a cargo de sua relatoria relatoria

8. Em relação à compatibilidade com a escala em vigor, verificou-se que não há coincidência com a fruição de férias de outros membros no período indicado que impeçam a realização de sessão da 2ª Câmara ou do Pleno, razão pela qual não há óbice para o deferimento do pedido.

9. Isso posto, em consonância com as disposições regimentais e da Resolução n. 130/2013, assim como a delegação a mim concedida pelo Conselho Superior de Administração, defiro o pedido formulado pelo eminente Conselheiro Edilson de Sousa Silva, para alterar o período de fruição de suas férias na forma do requerido.

10. Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências que lhes competirem.

11. Dê-se ciência ao requerente e à Presidência.

12. Junte-se cópia desta decisão nos autos Pc-e n. 3256/18 e 2054/19;

13. Publique-se;

14. Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTIGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Corregedor-Geral

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 49/2019-DDP

No período entre 1º e 31 de dezembro foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de 230 (duzentos e trinta) processos entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 9 de janeiro de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVOS	11
PACED	5
ÁREA FIM	202
RECURSOS	12

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
03289/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

03336/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03338/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03339/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03340/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03341/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03342/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03347/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03348/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03426/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03439/19	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
03305/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	FLORIVALDO SILVA PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	GLEICE MACHADO	Gestor(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SARA CARVALHO DOS SANTOS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SILVANA RODRIGUES DE SOUZA	Gestor(a)
03337/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	IVONE FERREIRA PAIVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADEMIR BARROS PEREIRA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANA RITA CÔGO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E ESPORTIVA DE CULTURA E LAZER MATUTOS DA ZONA SUL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEITON VIEIRA LOPES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	COMITE RONDONIENSE DE ESPORTES- CRE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	CORNÉLIO LUIZ RECKTENVALD	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	CRISTINALDY DA SILVA LOPES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIENE SOARES DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIO MACHADO DE ASSIS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ERIVALDO ROZENDO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	EZEQUIEL BORGES DOS SANTOS	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	FEDERACAO RONDONIENSE DE DESPORTO E CULTURA UNIVERSITARIA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	FREDSON BARROSO FREIRE	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	GELSON BERNARDO DAS NEVES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	GILBERTO LEANDRO ALVES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ILDA DA CONCEIÇÃO SALVÁTICO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	INACIO WASHINGTON LUIS GOUVEIA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	INÊS DA CONSOLAÇÃO CÔGO	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JAIME FELISBERTO NAZARETH DE SOUZA JUNIOR	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO BATISTA TAGINO DA SILVA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOAO EVANGELISTA MINARI	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ HENRIQUE ALVES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO AFONSO BASEGGIO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS HENRIQUE MACHADO SANTANA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	RALLY CLUBE DE PORTO VELHO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAMES SOUZA FONSECA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	REINALDO SELHORST	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROSELI MOREIRA DE ARAUJO LOPES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR	Advogado(a)

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	SERGIO DE OLIVEIRA SANT ANNA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEVERINO SILVA CASTRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	SILVIO MACEDO DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	SOCIEDADE CULTURAL RIO KAIARY	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALDEREZ SILVA SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	WALDEMAR TRAJANO DOS SANTOS FILHO	Responsável
03381/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADEMIR BARROS PEREIRA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANA RITA CÔGO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E ESPORTIVA DE CULTURA E LAZER MATUTOS DA ZONA SUL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEITON VIEIRA LOPES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	COMITE RONDONIENSE DE ESPORTES- CRE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CORNÉLIO LUIZ RECKTENVALD	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CRISTINALDY DA SILVA LOPES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIENE SOARES DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIO MACHADO DE ASSIS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ERIVALDO ROZENDO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	EZEQUIEL BORGES DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FEDERACAO RONDONIENSE DE DESPORTO E CULTURA UNIVERSITARIA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FREDSON BARROSO FREIRE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	GELSON BERNARDO DAS NEVES	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	GILBERTO LEANDRO ALVES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ILDA DA CONCEIÇÃO SALVÁTICO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	INACIO WASHINGTON LUIS GOUVEIA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	INÊS DA CONSOLAÇÃO CÔGO	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JAIME FELISBERTO NAZARETH DE SOUZA JUNIOR	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO BATISTA TAGINO DA SILVA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOAO EVANGELISTA MINARI	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ HENRIQUE ALVES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO AFONSO BASEGGIO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS HENRIQUE MACHADO SANTANA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RALLY CLUBE DE PORTO VELHO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAMES SOUZA FONSECA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	REINALDO SELHORST	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROSELI MOREIRA DE ARAUJO LOPES	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SERGIO DE OLIVEIRA SANT ANNA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEVERINO SILVA CASTRO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SILVIO MACEDO DOS SANTOS	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SOCIEDADE CULTURAL RIO KAIARY	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALDEREZ SILVA SOUZA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	WALDEMAR TRAJANO DOS SANTOS FILHO	Responsável

03387/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	CAROLINA LENZI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	JESSICA CUNHA SILVA	Procurador(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOEL DOMINGOS PEREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO WELDER FERREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	SILVINO GOMES DA SILVA NETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO MAGRI	Advogado(a)
03437/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADRIANO FERNANDES DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CASSIO RODOLFO SBARZI GUEDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ LEONARDO GOMES DONATO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	LIVIA MARIA PALACIO RIBEIRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAULO DE TARSO RODRIGUES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAYNIE MARCELO DE SOUZA VIEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAYNIE MARCELO DE SOUZA VIEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	RICARDO LUIZ SILVA DE ARAÚJO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	RICARDO LUIZ SIVA DE ARAÚJO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	TACIANO MADEIRO NOGUEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ZELITE ANDRADE CARNEIRO	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00513/16	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)

02059/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
04093/13	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	ALFREDO JOSÉ CASSEMIRO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	AMARILDO CARDOSO RIBEIRO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	ANDERSON CARVALHO DA MATTA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	ARISTÓTELES GARCEZ FILHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	CARLOS ROBERTO SERAFIM SOUZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	DENILSON MIRANDA BARBOZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	ELONETE LOIOLA CASSEMIRO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	FRANCISCO CORNELIO ALVES DE LIMA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	JOAQUIM PEDRO ALEXANDRINO NETO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	LUIZ AMARAL DE BRITO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	MARCILEY DE CARVALHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	MARCONDES DE CARVALHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	NELSON PEREIRA NUNES JÚNIOR	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	OSMAR BATISTA PENHA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	RENIVALDO BEZERRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	RENIVALDO RAASCH	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	PAULO CURI NETO	VERA FERREIRA DE OLIVEIRA	Responsável
00115/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSÉ DE ABREU BIANCO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCITO APARECIDO PINTO	Responsável
02356/18	Tomada de Contas Especial	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DANIEL NERI DE OLIVEIRA	Interessado(a)
02616/19	Auditoria	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03094/18	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÁSSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GILVAN GUIDIN	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NILSON GREGÓRIO NETO	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO	Advogado(a)
03152/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADAILSON BEZERRA HERMANDO	Interessado(a)
03153/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ITAMAR FERREIRA MARQUES	Interessado(a)
03154/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VISMAR BEZERRA SOARES	Interessado(a)
03155/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALMIR TEIXEIRA DE LIMA	Interessado(a)

03156/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RAFAEL FERREIRA	Interessado(a)
03157/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SEVERINO BARROS DO NASCIMENTO	Interessado(a)
03158/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GESSI VANI ALVES DE LIMA	Interessado(a)
03159/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALDECI SILVA DE SOUZA	Interessado(a)
03160/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOAO JACKSON MOIZES GOMES	Interessado(a)
03161/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOWELBER DA SILVA PAIXÃO	Interessado(a)
03162/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ASSISIO MARTINS GUEDES	Interessado(a)
03163/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CICERO DE SOUZA PIRES	Interessado(a)
03164/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JONAS NEVES DA SILVA	Interessado(a)
03165/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JAIRO PESSOA DE ARAUJO	Interessado(a)
03166/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MEM DE SÁ CHAVES DE ALMEIDA	Interessado(a)
03167/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO BELONI CORRÊA	Interessado(a)
03168/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAO BOSCO DE ALENCAR PEREIRA	Interessado(a)
03169/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RUY DA SILVA MACHADO	Interessado(a)
03170/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ANTONIO RICARTI SOBRINHO	Interessado(a)
03171/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULO FERNANDES CÂNDIDO DA SILVA	Interessado(a)
03172/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEBASTIÃO ADELINO ANGELO	Interessado(a)
03173/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAIRTON PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
03174/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAIMUNDO GOMES ALCANTARA	Interessado(a)
03175/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANTÔNIO GOMES NASCIMENTO FILHO	Interessado(a)
03176/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	WILAMES DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)
03177/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO ABREU DA SILVA	Interessado(a)
03178/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ANTÔNIO AFRO DE ASSIS SANTANA	Interessado(a)
03179/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ITALO BALBO CASARA	Interessado(a)
03180/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SABINO ALVES	Interessado(a)

03182/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LAURI GUILLANDE	Interessado(a)
03183/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NILTON SUDARIO DE JESUS	Interessado(a)
03185/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03186/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	OZIEL BASILIO PARADELA	Interessado(a)
03187/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDELSON ALMEIDA SILVA	Interessado(a)
03188/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALCIMAR SALUSTIANO SANTOS	Interessado(a)
03189/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ANSELMO DA SILVA GUEDES	Interessado(a)
03190/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03191/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CICERO FRANCISCO MUNIZ PEREIRA	Interessado(a)
03192/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA JUNIOR	Interessado(a)
03193/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCO GLEDSON DE OLIVEIRA CARVALHO	Interessado(a)
03194/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IVAN DE MESQUITA MENEZES	Interessado(a)
03195/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JAILSON DA SILVA	Interessado(a)
03196/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE AILTON DOS SANTOS	Interessado(a)
03197/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE MARIA LIZARDO	Interessado(a)
03198/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO OLIVEIRA	Interessado(a)
03199/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS VENICIO DA SILVA	Interessado(a)
03200/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARCUS VALÉRIO MARTINS OLIVEIRA	Interessado(a)
03201/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NILSON SANTOS DA SILVA	Interessado(a)
03202/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RIVALDO JOSÉ DE SOUZA	Interessado(a)
03203/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROGERIO FELIX MACENA	Interessado(a)
03204/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	WALNIR FERRO DE SOUZA JÚNIOR	Interessado(a)
03205/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	WILSON JUAREZ PEREZ	Interessado(a)
03206/19	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ZILDO JOSE DOS SANTOS	Interessado(a)
03282/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CLEA MARIANNA DE SOUZA FERREIRA	Interessado(a)
03292/19	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROGÉRIO GOMES DA SILVA	Interessado(a)

03292/19	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)
03287/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	Interessado(a)
03288/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	SINGUS AUTOMAÇÃO EIRELI	Interessado(a)
03291/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	KELLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	K.R. PAULUS DOS SANTOS	Interessado(a)
03293/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	APARECIDO ANTONIO MACHADO	Interessado(a)
03294/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Responsável
03295/19	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ELENILDE BATISTA DA SILVA	Interessado(a)
03296/19	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RITA FRANCISCA VIEIRA SANTOS	Interessado(a)
03302/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE	Interessado(a)
03303/19	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	Interessado(a)
03304/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GRÉCIO BENEDITO DA SILVA	Interessado(a)
03306/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TIARLI NUNES CALENTE	Interessado(a)
03307/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ELIAS CAETANO DA SILVA	Interessado(a)
03310/19	Tomada de Contas Especial	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MANOEL NOGUEIRA DA SILVA PRIMO	Interessado(a)
03312/19	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
03313/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	Interessado(a)
03314/19	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
03315/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ROGÉRIO TÔRRES CALVACANTE	Interessado(a)
03316/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES	Responsável
03317/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	NELSON JOSE VELHO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03318/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO	Interessado(a)
03319/19	Representação	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDGAR MARTINS DE QUEIROZ	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EMPRESA EDGAR MARTINS DE QUEIROZ - ME	Interessado(a)

03319/19	Representação	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03320/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ROGÉRIO TORRÊS CAVALCANTI	Interessado(a)
03321/19	Tomada de Contas Especial	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
03322/19	Auditoria	Câmara Municipal de Nova União	OMAR PIRES DIAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03323/19	Auditoria	Câmara Municipal de Teixeiraópolis	OMAR PIRES DIAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03324/19	Auditoria	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03325/19	Auditoria	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03326/19	Auditoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03327/19	Auditoria	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03328/19	Auditoria	Câmara Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03329/19	Auditoria	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03330/19	Auditoria	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03331/19	Auditoria	Câmara Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03332/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA.	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	NATALINO MONTANARI DE SOUZA	Interessado(a)
03332/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA.	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NATALINO MONTANARI DE SOUZA	Interessado(a)
03333/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAIMUNDO NONATO SOARES	Interessado(a)
03334/19	Consulta	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	Interessado(a)
03335/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Câmara Municipal de Alto Paraíso	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	APARECIDO ANTÔNIO MACHADO	Interessado(a)
03343/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03344/19	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EUCLIDES NOCKO	Interessado(a)
03345/19	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	OMAR PIRES DIAS	RICHARD CAMPANARI	Interessado(a)
03346/19	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)

	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03370/19	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LEONARDO H. DE ANGELIS	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
03357/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IRENE PIMENTA DIAS	Interessado(a)
03358/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA ODETE MAXIMO BRANDAO	Interessado(a)
03350/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DO ROSARIO NEVES ALVES	Interessado(a)
03355/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
03351/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
03354/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELINA SILVA DE ARAUJO	Interessado(a)
03352/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO	Interessado(a)
03356/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LENILCY DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03353/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA NEOMESIA ARRUDA DA SILVA	Interessado(a)
03366/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DAS GRACAS MELO DE SOUZA	Interessado(a)
03360/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA	Interessado(a)
03364/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDNILDO SOUZA	Interessado(a)
03362/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSILENE FERREIRA SANTOS	Interessado(a)
03359/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JUCIMARINA DA CONCEICAO TAVARES SOARES	Interessado(a)
03367/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA NAZARE NONATO DE SOUZA	Interessado(a)
03361/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	OZENIR PATRÍCIA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03365/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA FÁTIMA DO ROSÁRIO GOMES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03363/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA JOSE DA CRUZ NASCIMENTO	Interessado(a)
03368/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SANDRA CARVALHO AGRA	Interessado(a)
03369/19	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO MATOS CORREA	Interessado(a)
03371/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALDEIR FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)
03372/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LINDOMAR DE JESUS FIRMIANO	Interessado(a)

03373/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	POLLYANNA MARIA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03374/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ILZA LIMA DO CARMO	Interessado(a)
03375/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CÉLIO DE JESUS LANG	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAIÉLLEN MARTINS VERONEZI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLÁVIA DE JESUS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLAVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA GUERSON	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DA SILVA GOMES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIZAIN CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSÂNGELA ALVES DE LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALCE PEREIRA DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de Urupá	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VANESSA CAMPOS BRENNER	Interessado(a)
03376/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	Interessado(a)
03378/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE ANTONIO CANDIDO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCIA SATO	Interessado(a)
03379/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANO GALDINO DE LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERSON DIAS DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	BEATRIZ PEREIRA LUCHTENBERG TAVARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANO WELITON CARVALHO DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DANIELLY DIAS PAULEK	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDILSON CARRIJO DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FABIANY DOS SANTOS OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JESSICA ALVES OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEONINO ALVES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LINCOLN ROMANIN NAVARRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO COSTA GUIMARÃES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO RIBEIRO DE LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DA GLORIA DOURADO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MAYCON JUNIOR RITTER MORENO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NAIANE SIMÕES NEGRELLO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NAILSON SILVA FRANÇA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAMELA MAYARA BARBOSA RENNER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PERLA NOGUEIRA DE MENEZES ROYER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAQUEL MARIA XAVIER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SELSON LOPES DE SOUZA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SHAIRLON LUCA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SUAIL RODRIGUES DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VANESSA GREICIELLY COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WANDERSON JOSE DOS SANTOS MACHADO	Interessado(a)
03380/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Interessado(a)
03382/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARLENE KRUGER HOLANDA	Responsável
03383/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ERASMO MEIRELES E SÁ	Interessado(a)
03384/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	ROGÉRIO TÔRRES CALVACANTE	Interessado(a)
03386/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	AIRTON PEDRO MARIN FILHO	Responsável

	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ALONSO JOAQUIM DA SILVA	Responsável
03386/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANDREA WALESKA NUCINI BOGO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	BRUNO SÉRGIO DE MENEZES DARWICH	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONFÚCIO AIRES MOURA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ELISEU MULLER DE SIQUEIRA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ENEDY DIAS DE ARAÚJO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ESEQUIEL ROQUE DO ESPIRITO SANTO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FLORISVALDO ALVES DA SILVA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HIRAM SOUZA MARQUES	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ISIS GOMES DE QUEIROZ	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JESUINO SILVA BOBAID	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JURACI JORGE DA SILVA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCANTARA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCUS EDSON DE LIMA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RONALDO SAWADA VIEGAS	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	Responsável
Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)	
Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR	Responsável	
03094/18	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÁSSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GILVAN GUIDIN	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)

	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NILSON GREGÓRIO NETO	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	THAWANA ALVES PACHECO	Advogado(a)
03319/19	Representação	Prefeitura Municipal de Jarú	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Jarú	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EMPRESA EDGAR MARTINS DE QUEIROZ - ME	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Jarú	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDGAR MARTINS DE QUEIROZ	Interessado(a)
03370/19	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LEONARDO H. DE ANGELIS	Interessado(a)
03388/19	Representação	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
03389/19	Representação	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
03391/19	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
03392/19	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
03393/19	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	THIAGO DOS SANTOS TEZZARI	Interessado(a)
03394/19	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	THIAGO DOS SANTOS TEZZARI	Interessado(a)
03396/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Responsável
03397/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI	Responsável
03398/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	PAULO CURI NETO	EVANDRO CESAR PADOVANI	Responsável
03399/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES	Responsável
03400/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MAURO NAZIF RASUL	Responsável
03401/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
03402/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA	Responsável
03403/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Responsável
03404/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Responsável
03405/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA	Responsável
03406/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA	Responsável
03407/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VAGNER MIRANDA DA SILVA	Responsável
03408/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS	Responsável

	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA	Responsável
03409/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ANTONIO ZOTESSO	Responsável
03410/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ANTONIO ZOTESSO	Responsável
03411/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ANTONIO ZOTESSO	Responsável
03412/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA	Responsável
03413/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ADINAEI DE AZEVEDO	Interessado(a)
	Auditoria	Prefeitura Municipal de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03414/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Auditoria	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	VAGNO GONÇALVES BARROS	Interessado(a)
03415/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	Interessado(a)
03415/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	Interessado(a)
03416/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ELLIS REGINA BATISTA LEAL	Interessado(a)
03417/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELOIA DUARTE RODRIGUES	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLAVIO FERREIRA DE SOUZA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO DAS CHAGAS JEAN BESSA HOLANDA NEGREIROS	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ BATISTA DA SILVA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ MILTON DE SOUSA BRILHANTE	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEONARDO COLETTI NETO	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DAS GRACAS PASCOAL LIMA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA SILVANA TORRES ARAGÃO	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RICARDO SOUSA RODRIGUES	Interessado(a)
03418/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ELIANDRA MARIA BUSINARO CORÁ	Interessado(a)
03419/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
03421/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Interessado(a)

03422/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03424/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Interessado(a)
03425/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADALBERON DA SILVA SANTOS	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADÉLIO HARTER	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS EDUARDO DA COSTA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDIPAULO LOPES DONATO	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELOISIO ANTONIO DA SILVA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ETHOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FABIANE FÃO	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ CARLOS CORREA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS PAULO CHAVES	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	Interessado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RONIE FERREIRA	Interessado(a)
Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SHIRLEI LOURENÇO ZERI	Interessado(a)	
03427/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
03428/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MAURO NAZIF RASUL	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ROBERTO EDUARDO SOBRINHO	Responsável
03429/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA	Responsável
03430/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cujubim	OMAR PIRES DIAS	ÉDER CABRAL DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cujubim	OMAR PIRES DIAS	GÉSSICA GEZEBEL DA SILVA FERNANDES	Interessado(a)
03431/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE	Interessado(a)
03432/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03433/19	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ISABEL DE FÁTIMA LUZ	Interessado(a)
03283/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLOS BORGES DA SILVA	Interessado(a)
	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DARIO MOREIRA	Responsável
03284/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	OMAR PIRES DIAS	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	Interessado(a)
03297/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)

03298/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA	Interessado(a)
03299/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOÃO ALVES SIQUEIRA	Interessado(a)
03300/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	VAGNO GONÇALVES BARROS	Interessado(a)
03301/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	Interessado(a)
03309/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Interessado(a)
03311/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Nova União	OMAR PIRES DIAS	ADINAELE DE AZEVEDO	Interessado(a)
03349/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	LISETE MARTH	Interessado(a)
03377/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Interessado(a)
03423/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Parecis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUIZ AMARAL DE BRITO	Interessado(a)
03435/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Parecis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03435/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	VALDENICE DOMINGOS FERREIRA	Responsável
03434/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
03436/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
02135/19	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERSON CARVALHO DA MATA	Advogado(a)	DB/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARISTÓTELES GARCEZ FILHO	Responsável	
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY	Responsável	
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO	Responsável	
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCILEY DE CARVALHO	Responsável	
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Responsável	
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENIVALDO BEZERRA	Responsável	
03285/19	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CLEIDIMARA ALVES	Interessado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	
03286/19	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CLEIDIMARA ALVES	Interessado(a)	DB/VN
03290/19	Recurso de Reconsideração	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCOS ANTÔNIO FONTOURA	Interessado(a)	DB/ST
03290/19	Recurso de Reconsideração	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCOS ANTÔNIO FONTOURA	Interessado(a)	DB/ST
03308/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	CARLOS DOBBIS	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	GLEYSON BELMONT DUARTE DA COSTA	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JAIRO EMERSON DE OLIVEIRA DONATO	Advogado(a)	DB/ST

03390/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA	Interessado(a)	DB/ST
03390/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA	Interessado(a)	RD/ST
03390/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA	Interessado(a)	RD/ST
03390/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA	Interessado(a)	RD/ST
03395/19	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOSÉ LUIZ ROVER	Interessado(a)	DB/VN
03420/19	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	AJUCEL INFORMÁTICA LTDA	Interessado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)	

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377